Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3033/2025
Data: 07/11/2025 - Horário: 16:21
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 87 / 2025.

Altera a Lei n.° 3.684, de 16 de maio de 2017, que autoriza a concessão de "Cartão Cesta Servidor" a servidores municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerias, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** .....*

*§1º O cartão de que trata o caput será utilizado no **comércio local do município de Congonhas**, para aquisição de quaisquer **bens e serviços**, de forma a garantir a ampla liberdade de escolha do servidor e maximizar o fomento econômico do Município.*

§2º Fica autorizada, anualmente, nos meses de dezembro e janeiro, a ampliação do credenciamento para todos os ramos lícitos do comércio local, sem exceção, para uso da Parcela Especial de Natal e do crédito mensal, resguardado o disposto no §3º.

§3º Em nenhuma hipótese será permitido o uso do crédito do cartão para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, ou quaisquer outros bens e serviços ilícitos, vedados por lei ou que desvirtuem a finalidade indenizatória do benefício.

§ 4º O crédito poderá ser realizado na conta salário do servidor, mantido o caráter indenizatório da verba." **(NR)**

Art. 2º O art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** Fica instituída a 'Parcela Especial de Natal', a ser concedida anualmente, no mês de dezembro, aos servidores públicos municipais ativos, em valor equivalente ao crédito mensal do benefício previsto no art. 1º desta Lei, atualmente fixado em R$ 1.200,00, conforme Lei n.º 4.293, de 18 de dezembro de 2024."* **(NR)**

***Parágrafo único.** A Parcela Especial de Natal seguirá as mesmas regras de credenciamento e utilização do benefício mensal, aplicando-se integralmente o disposto no art. 1º e seus parágrafos, em especial o **§2º**, que autoriza a ampliação máxima do credenciamento nos meses de dezembro e janeiro.* **(NR)**

Art. 3º Ficam revogadas a alínea "a" do §1º do art. 1º e o parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, incluídos pela Lei n.º 4.284, de 28 de novembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de novembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

EM BRANCO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

A presente proposição legislativa visa aprimorar a concessão do benefício "Cartão Cesta Servidor", previsto na Lei n.º 3.684/2017.

A viabilidade e conveniência da ampliação dos estabelecimentos credenciados se justificam em dois pilares centrais:

1. **Fomento ao Comércio Local e Economia Municipal:** A ampliação da rede credenciada permitirá que o auxílio-alimentação circule em um leque maior de segmentos econômicos do Município de Congonhas, fomentando diretamente o comércio local, impulsionando a geração de renda e fortalecendo a economia municipal.

2. **Ampliação da Liberdade de Escolha do Servidor:** A medida visa garantir que o servidor público tenha uma escolha mais ampla e flexível na utilização de seu benefício, que por ter caráter indenizatório e regime legal diferenciado, deve ser flexibilizado para proporcionar maior poder de compra e autonomia ao beneficiário.

A Procuradoria Geral do Município estabeleceu o fundamento legal para esta alteração, reconhecendo que o auxílio-alimentação do servidor estatutário rege-se por lei municipal própria, sendo inaplicáveis as regras celetistas.

Dessa forma, é plenamente possível a ampliação dos estabelecimentos credenciados, desde que se mantenha a **mínima pertinência com a finalidade indenizatória** do benefício, ligada a despesas básicas ou decorrentes do exercício laboral.

A presente proposta observa:

- O **princípio da legalidade** (art. 37, *caput*, da CRFB/88), ao determinar o custeio do benefício por lei.

- O **princípio da motivação** no processo legislativo, consectário do princípio da publicidade (art. 37 da CRFB/88).

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 6 de novembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

003

Ofício n.º PMC/GAB/251/2025

Congonhas, 07 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3032/2025
Data: 07/11/2025 - Horário: 16:18
Legislativo

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que "**Altera a Lei n.° 3.684, de 16 de maio de 2017, que autoriza a concessão de "Cartão Cesta Servidor" a servidores municipais, e dá outras providências.**".

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Cordialmente,

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

004

Projeto de Lei 87/2025

Matéria lida em Plenário – **39ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **11 de novembro de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC/318/2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3062/2025
Data: 11/11/2025 - Horário: 09:22
Legislativo - REQ 318/2025

Exmo.Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160[1], do Regimento Interno[1], ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de URGÊNCIA ESPECIAL ao:

Projeto de Lei 087/2025: Altera a Lei n.° 3.684, de 16 de maio de 2017, que autoriza a concessão de "Cartão Cesta Servidor" a servidores municipais, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de novembro de 2025.

Vereadores:

[1] Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

EM BRANCO

006

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de novembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei 87/2025 – Ementa: Altera a Lei n.° 3.684, de 16 de maio de 2017, que autoriza a concessão de "Cartão Cesta Servidor" a servidores municipais, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo alterar a Lei Municipal n.° 3.684, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a concessão do benefício denominado "Cartão Cesta Servidor" aos servidores municipais.

As alterações propostas visam aprimorar a regulamentação do benefício, permitindo maior liberdade de utilização pelos servidores, ampliando o credenciamento para todos os ramos lícitos do comércio local nos meses de dezembro e janeiro — período de concessão da denominada *"Parcela Especial de Natal"* — e reforçando o fomento à economia do município.

Além disso, o projeto insere regras que garantem o caráter indenizatório do benefício, vedando expressamente a utilização do crédito para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e outros bens ou serviços ilícitos.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade. Assim sendo, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

Simônia Magalhães- Presidente	
Kate Bárbara- Vice-Presidente	
Eduardo Matosinhos	
Hemerson Ronan	
Geraldo Gilmar Ataydes Seabra	
Roberto Kleiton	
Eduardo Ladislau	
Rodrigo Mendes	
Edonias Clementino	
Heli Nascimento	
Patrícia Fernandes Monteiro	

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

007

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de novembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 087/2025 – Altera a Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, que autoriza a concessão de "Cartão Cesta Servidor" a servidores municipais, e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 087/2025, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna à esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, como determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães - **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo - **Vice Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Geraldo Gilmar Ataydes Seabra	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

008

Recebido em: 11 / 11 / 25

Luiza Charles

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 54/2025

Altera a Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, que autoriza a concessão de "Cartão Cesta Servidor" a servidores municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerias, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§1º O cartão de que trata o caput será utilizado no ***comércio local do município de Congonhas****, para aquisição de quaisquer* ***bens e serviços****, de forma a garantir a ampla liberdade de escolha do servidor e maximizar o fomento econômico do Município.*

§2º Fica autorizada, anualmente, nos meses de dezembro e janeiro, a ampliação do credenciamento para todos os ramos lícitos do comércio local, sem exceção, para uso da Parcela Especial de Natal e do crédito mensal, resguardado o disposto no §3º.

§3º Em nenhuma hipótese será permitido o uso do crédito do cartão para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, ou quaisquer outros bens e serviços ilícitos, vedados por lei ou que desvirtuem a finalidade indenizatória do benefício.

§ 4º O crédito poderá ser realizado na conta salário do servidor, mantido o caráter indenizatório da verba." **(NR)**

Art. 2º O art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituída a 'Parcela Especial de Natal', a ser concedida anualmente, no mês de dezembro, aos servidores públicos municipais ativos, em valor equivalente ao crédito mensal do benefício previsto no art. 1º desta Lei, atualmente fixado em R$ 1.200,00, conforme Lei n.º 4.293, de 18 de dezembro de 2024." **(NR)**

Parágrafo único. *A Parcela Especial de Natal seguirá as mesmas regras de credenciamento e utilização do benefício mensal, aplicando-se integralmente o disposto no art. 1º e seus parágrafos, em especial o* **§2º**, *que autoriza a ampliação máxima do credenciamento nos meses de dezembro e janeiro.* **(NR)**

EM BRANCO

Art. 3º Ficam revogadas a alínea "a" do §1º do art. 1º e o parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, incluídos pela Lei n.º 4.284, de 28 de novembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

009

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de novembro de 2025.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

010

Ofício nº 484/2025/Secretaria

Congonhas, 11 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
87/2025	EXECUTIVO	54/2025

Atenciosamente,

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Recebido em: 11/11/25
Luiza Charles

CMC/DB

Câmara Municipal de Congonhas
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: **(31) 3732-0300** – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.342, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, que autoriza a concessão de "Cartão Cesta Servidor" a servidores municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerias, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§1º O cartão de que trata o caput será utilizado no ***comércio local do município de Congonhas****, para aquisição de quaisquer* ***bens e serviços****, de forma a garantir a ampla liberdade de escolha do servidor e maximizar o fomento econômico do Município.*

§2º Fica autorizada, anualmente, nos meses de dezembro e janeiro, a ampliação do credenciamento para todos os ramos lícitos do comércio local, sem exceção, para uso da Parcela Especial de Natal e do crédito mensal, resguardado o disposto no §3º.

§3º Em nenhuma hipótese será permitido o uso do crédito do cartão para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, ou quaisquer outros bens e serviços ilícitos, vedados por lei ou que desvirtuem a finalidade indenizatória do benefício.

§ 4º O crédito poderá ser realizado na conta salário do servidor, mantido o caráter indenizatório da verba." **(NR)**

Art. 2º O art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** Fica instituída a 'Parcela Especial de Natal', a ser concedida anualmente, no mês de dezembro, aos servidores públicos municipais ativos, em valor equivalente ao crédito mensal do benefício previsto no art. 1º desta Lei, atualmente fixado em R$ 1.200,00, conforme Lei n.º 4.293, de 18 de dezembro de 2024."* **(NR)**

Parágrafo único. *A Parcela Especial de Natal seguirá as mesmas regras de credenciamento e utilização do benefício mensal, aplicando-se integralmente o disposto no art. 1º e seus parágrafos, em especial o* ***§2º****, que autoriza a ampliação máxima do credenciamento nos meses de dezembro e janeiro.* **(NR)**

Art. 3º Ficam revogadas a alínea "a" do §1º do art. 1º e o parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, incluídos pela Lei n.º 4.284, de 28 de novembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de novembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

Projeto de Lei nº 87/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de novembro de 2025.

SIMONE CRISTINA FREIRE FERREIRA
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO